



DECRETO Nº 39713

de 16 de dezembro de 2022.

Regulamenta o art. 39, da Lei Municipal nº 7.550/2017 e dá outras providências.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso das atribuições legais, com fundamento no inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município de Guarulhos:

DECRETA:

Art. 1º Ficam regulamentadas por meio deste Decreto as atribuições previstas pelo art. 39, da Lei Municipal nº 7.550/2017 à Secretaria de Obras, em especial quanto à elaboração, planejamento, execução e fiscalização de projetos e obras para atendimento das demandas de infraestrutura geral da Cidade.

Art. 2º Respeitados os limites das atribuições legais delineadas a cada pasta em razão da sua especialidade, todos os projetos e obras cujo orçamento previsto seja equivalente ou superior a 25.445 UFGs (vinte e cinco mil, quatrocentos e quarenta e cinco Unidades Fiscais de Guarulhos), deverão ser encaminhados à Secretaria de Obras para elaboração, planejamento, execução e fiscalização.

Parágrafo único. As atribuições previstas pelo *caput* deste artigo não se aplicam a projetos e obras relativos à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º A incumbência prevista pelo art. 2º não inclui as orientações técnicas e específicas da pasta solicitante para a realização do projeto ou da obra, no limite de suas atribuições.

Parágrafo único. Deverá a pasta solicitante subsidiar previamente e de forma técnica à Secretaria de Obras as informações específicas e de conhecimento exclusivo, em razão da sua especialidade, para a elaboração e realização do projeto e da obra pretendida.

Art. 4º Uma vez apresentado o projeto, orçamento estimado e informações técnicas atinentes a sua execução, ficará a cargo da Secretaria de Obras:

- I - a aprovação do projeto, nos termos do inciso VIII, do art. 39, da Lei Municipal nº 7.550/2017;
- II - elaboração de minuta de edital e acompanhamento do processo licitatório junto ao Departamento de Licitações e Contratos; e
- III - execução ou acompanhamento da obra, nos termos aprovados e contratados.

Art. 5º A contratação e as despesas decorrentes do projeto e da obra correrão por conta de dotações próprias do orçamento da pasta solicitante.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarulhos, 16 de dezembro de 2022.

GUSTAVO HENRIC COSTA
Prefeito Municipal

FRANCISCO JOSÉ CARONE GARCIA
Secretário de Obras

Registrado na Chefia de Gabinete do Prefeito do Município de Guarulhos e afixado no lugar público de costume aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois.

MAURÍCIO SEGANTIN
Chefe de Gabinete do Prefeito

Publicado no Diário Oficial do Município, em 16 de dezembro de 2022

[REVOGADO PELO DECRETO Nº 42997/2025](#)

